



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

Institui, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, o Programa Escola Sem Preconceito, voltado à promoção do respeito à diversidade e à prevenção de toda forma de discriminação no ambiente escolar.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, o Programa Escola Sem Preconceito, com o objetivo de promover o respeito à diversidade e prevenir a prática de bullying, intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e outras formas de discriminação nas instituições de ensino.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – estímulo à promoção de ações educativas voltadas à valorização da diversidade;
- II – incentivo à capacitação dos profissionais da educação sobre práticas inclusivas e de respeito aos direitos humanos;
- III – apoio à criação de ambientes seguros e acolhedores no contexto escolar;
- IV – fomento ao diálogo com as famílias e a comunidade sobre temas relacionados à convivência ética e cidadania.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes:

- I – apoiar campanhas educativas em parceria com as escolas;
- II – promover, sempre que possível, a formação continuada de professores e funcionários sobre diversidade e combate ao preconceito;

Recebi em 06/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
1615

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

III – estimular que os projetos político-pedagógicos das escolas contemplem ações de prevenção ao bullying e à discriminação;

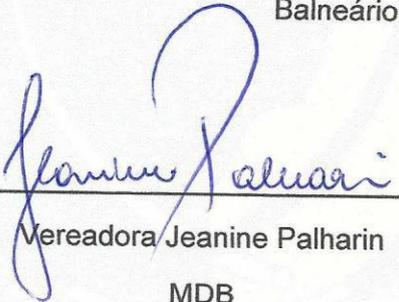
IV – incentivar parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, conselhos tutelares e demais órgãos interessados.

Art. 4º A participação no Programa será facultativa para as instituições privadas de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetividade, respeitada a autonomia pedagógica das escolas e a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 06 de maio de 2025.


Vereadora Jeanine Palharin
MDB

Recebi em 06/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
 16:45

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

JUSTIFICATIVA.

A presente proposta de lei tem por finalidade instituir o Programa Escola Sem Preconceito, um instrumento legal voltado à promoção do respeito, da diversidade e da inclusão nas instituições de ensino do Município de Balneário Pinhal.

Vivemos em uma sociedade plural, formada por diferentes culturas, religiões, etnias, identidades de gênero, orientações sexuais e condições socioeconômicas. No entanto, essa diversidade ainda é, muitas vezes, alvo de intolerância, discriminação e violência simbólica e física, especialmente no ambiente escolar, onde crianças e adolescentes em formação estão mais vulneráveis.

Casos de bullying, intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e outras formas de exclusão têm efeitos devastadores sobre o desenvolvimento emocional e educacional dos estudantes. Tais práticas não apenas ferem os direitos humanos, como também comprometem a qualidade da aprendizagem, a convivência e o clima escolar.

A escola deve ser um espaço de construção do saber, mas também de cidadania, de diálogo e de empatia. Cabe ao poder público criar mecanismos que garantam esse ambiente saudável e igualitário para todos.

O Programa Escola Sem Preconceito estabelece diretrizes claras para a formação de profissionais da educação, o desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas à inclusão e o fortalecimento de canais de denúncia e acolhimento. A proposta não visa impor ideologias, mas sim assegurar direitos básicos de convivência respeitosa e segura para todos os estudantes.

A implementação de políticas educacionais de combate ao preconceito já se mostrou eficaz em diversas experiências nacionais e internacionais. Com este projeto, pretendemos alinhar o sistema de ensino municipal aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e respeito à diversidade.

Por isso, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto, que contribuirá para formar cidadãos mais conscientes, solidários e respeitosos.

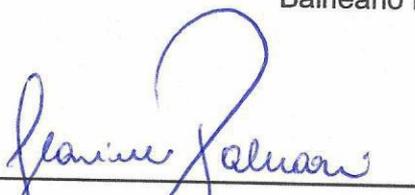
Recebido em 06/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
16:45

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Balneário Pinhal, 06 de maio de 2025.


Vereadora Jeanine Palharin
MDB

Recebi em 06/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
 16.05

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>